



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA 121/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 19.369.894-8

RESOLVE,

Art. 1º ESTABELECE as normas gerais para os canteiros de trabalho, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN/PR, na forma do anexo, parte integrante da presente portaria.

Art. 2º DETERMINAR a divulgação e exposição das normas supracitadas no site do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, onde deverá permanecer disponível para consulta e download.

Art. 3º REVOGA-SE a Portaria nº 041/2008 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



ANEXO DA PORTARIA 121/2023

Normas Gerais de Canteiros de Trabalho no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN/PR

1. CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

No âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, os canteiros de trabalho que utilizam a mão de obra de Pessoas Privadas de Liberdade – PPLs, são classificados de acordo com as seguintes características:

- Tipo;
- Categoria; e
- Modalidade.

1.1 TIPO

São assim classificados os canteiros de trabalho segundo a localização de instalação.

1.1.1 Internos: instalados no interior dos estabelecimentos penais;

1.1.2 Externos: localizados em áreas externas, em locais previamente informados às direções dos estabelecimentos penais;

1.1.3 Monitorados: destinados ao trabalho de PPLs em situação de monitoração eletrônica mediante uso de tornozeleira.

1.2 CATEGORIA

Os canteiros de trabalho são classificados conforme o serviço prestado.

1.2.1 CLT: reservados ao registro de trabalho de PPLs que realizam atividade laboral junto a instituições privadas com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mediante autorização judicial;



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



1.2.2 Empresas – Cooperação: destinados a absorver mão de obra de PPLs por empresas ou órgãos públicos, através da celebração de termos de cooperação com a Secretaria de Segurança Pública – SESP e DEPPEN com interveniência dos estabelecimentos penais;

1.2.3 Manutenção: realizam atividades de manutenção e conservação de estabelecimentos penais;

1.2.4 Produção: onde são fabricados bens artesanais ou industrializados, para utilização e consumo do DEPPEN ou para comercialização;

1.2.5 Serviços gerais: são alocadas mão de obra de PPLs em prestação de serviços que não se enquadrem nas demais categorias.

1.3 MODALIDADE

Os canteiros de trabalho são categorizados conforme o favorecido.

1.3.1 Artesanato: são canteiros de trabalho que resultam da produção de artigos de artesanato, tendo como usufruidor a própria PPL que os fabrica. Os materiais para confecção dos artesanatos deverão ser fornecidos por pessoas devidamente credenciadas junto ao DEPPEN, podendo, ainda, serem doados por entidades sem fins lucrativos, obedecendo à normativa do estabelecimento penal que define as ferramentas e materiais permitidos, sendo obrigação de sua Direção fiscalizar a entrada de matéria prima e saída de produtos acabados;

1.3.2 CLT: os beneficiados são as instituições tomadoras da mão de obra; Estes canteiros não estão sujeitos às normas da Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210/1.984), mas sim à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452/1.943);

1.3.3 Cooperado: canteiros operacionalizados mediante condições previamente acordadas através de Termos de Cooperação firmados entre a SESP/DEPPEN e órgãos públicos ou empresas da iniciativa privada, estabelecendo-se as condições para utilização da mão de obra de PPLs, das instalações e de equipamentos, bem como da entrada e saída de insumos e produtos, e que geram receita em forma de taxas (Taxa FUPEN, item 5.3), revertida ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN/PR;

1.3.4 Próprio: canteiros administrados pelos estabelecimentos penais através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ, cuja prestação do serviço ou produção de bens são



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



destinados ao DEPPEN. Toda produção a ser distribuída, obrigatoriamente, terá saída mediante Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Produção e Desenvolvimento – DPD.

1.3.5 Voluntário: execução de serviços a órgãos ou instituições beneficentes, prestado mediante consentimento da PPL, sem ter a obrigação de fazê-lo, exceto por imposição de pena coercitiva.

2. CRIAÇÃO DOS CANTEIROS DE TRABALHO

Os procedimentos para abertura de canteiros de trabalho, assim como o controle do número de vagas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP, serão realizados pela DPD/DEPPEN.

2.1 CANTEIROS DE EMPRESAS COOPERADAS

2.1.1 A celebração de Termo de Cooperação com entidades que sejam classificadas como Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser precedido da realização de Chamamento Público específico para este fim;

2.1.2 O Chamamento Público estabelecerá as condições para a celebração de um convênio e terá como objeto a apresentação e seleção de propostas de entidades que tenham interesse na utilização de espaços com uso de mão de obra carcerária nos estabelecimento penais de todo o Estado do Paraná;

2.1.3 Para a implantação de canteiros de empresas cooperadas nos estabelecimentos penais, todos os interessados em utilizar a mão de obra de PPLs do Sistema Penitenciário do Paraná, deverão preencher a Proposta para Firmar Termo de Cooperação (ANEXO I) e encaminhar à DPD/DEPPEN, anexando a seguinte documentação (original ou cópia):

- a) Certidão Negativa do Distribuidor de Varas de Falência e Concordatas;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual e Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, registrados na Junta Comercial e Declaração de enquadramento para condição de MP ou EPP; ou cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrados em Cartório;



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



- g) Projeto de Estimativa de consumo de água e energia elétrica (somente para canteiros internos);
- h) Plano de Trabalho;
- i) Termo de posse ou Ato de nomeação do Gestor da instituição (nos casos de órgãos públicos).

2.1.4 Nos casos em que a empresa proponente se enquadre como Empresa Individual – EI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, além dos documentos elencados no item anterior, referente ao empresário e ao local de residência dos últimos 05 (cinco) anos, é necessário também apresentar:

- a) Certidão Judicial Criminal Negativa;
- b) Certidão Negativa de Distribuição da Vara de Execuções Penais;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais.

2.1.5 A DPD/DEPPEN encaminhará a proposta para o estabelecimento penal interveniente, para análise e manifestação;

2.1.6 A Direção do estabelecimento penal deverá:

- a) Analisar a proposta emitindo parecer conclusivo (favorável ou desfavorável) sobre a conveniência e possibilidade da inserção do canteiro (ANEXO II)
- b) Disponibilizar o espaço físico para o canteiro de trabalho a ser implantado, bem como o quantitativo de presos previstos na proposta, designando, quando necessário, o número de policiais penais para manutenção da segurança e disciplina durante as atividades do canteiro;
- c) Devolver a proposta à DPD/DEPPEN para as devidas providências.

2.1.7 Enquanto tramita a formalização do Termo de Cooperação pelos setores competentes da SESP e aguarda a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, será emitida uma Ordem de Serviço Temporária, assinada pela Direção-Geral do DEPPEN, com prazo máximo de validade de 90 dias (ANEXO III), determinando as atividades a serem realizadas, o local de trabalho, o número de vagas, a remuneração e o período de vigência. Esta Ordem de Serviço não se aplica aos órgãos públicos, que somente iniciam suas atividades após publicação em Diário Oficial do Estado.



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

2.2 CANTEIROS PRÓPRIOS

2.2.1 Para a criação de canteiros próprios, o estabelecimento penal interessado deverá encaminhar pedido formal via Ofício para a Direção-Geral do DEPPEN, através da DPD, especificando:

- a) Atividade a ser realizada;
- b) Quantitativo de vagas;
- c) Valor mensal do pecúlio por vaga e total;
- d) Local de desempenho das atividades;
- e) Expediente de trabalho das PPLs.

2.2.2 A solicitação deverá ser encaminhada ao FUPEN/PR para apreciação orçamentária quanto à capacidade de pagamento, devendo ser emitido um parecer a respeito da criação das vagas;

2.2.3 Após aprovada a criação pelo FUPEN/PR, será emitida uma Ordem de Serviço pela Direção-Geral do DEPPEN autorizando a abertura do canteiro e a disponibilização da mão de obra (ANEXO III), determinando as atividades a serem realizadas, o local de trabalho, o número de vagas, a remuneração e o período de vigência.

2.3 CANTEIROS DE ARTESANATO

2.3.1 Para a criação de canteiros de artesanato, o estabelecimento penal interessado deverá encaminhar pedido formal via Ofício para a Direção-Geral do DEPPEN, através da DPD, especificando:

- a) Atividade a ser realizada;
- b) Quantitativo de vagas;
- c) Local de desempenho das atividades;
- d) Expediente de trabalho das PPLs.

2.3.2 A solicitação deverá atender Portaria editada pelo DEPPEN para este fim, principalmente no que se trata ao limite do número de vagas.

2.3.3 Será emitida uma Ordem de Serviço pela Direção-Geral do DEPPEN autorizando a abertura do canteiro e a disponibilização da mão de obra (ANEXO III), determinando as atividades a serem realizadas, o local de trabalho, o número de vagas e o período de vigência.



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



2.4 CANTEIROS VOLUNTÁRIOS E CLT

2.4.1 Para a criação de canteiros voluntários e CLT, o estabelecimento penal interessado deverá encaminhar pedido formal via Ofício para a Direção-Geral do DEPPEN, através da DPD, especificando:

- a) Atividade a ser realizada;
- b) Quantitativo de vagas;
- c) Local de desempenho das atividades;
- d) Expediente de trabalho das PPLs.

2.4.2 A disponibilização de mão de obra para trabalho em canteiros regidos pela CLT estará sujeita a prévia autorização judicial;

2.4.3 Será emitida uma Ordem de Serviço pela Direção-Geral do DEPPEN autorizando a abertura do canteiro e a disponibilização da mão de obra (ANEXO III), determinando as atividades a serem realizadas, o local de trabalho, o número de vagas e o período de vigência.

3. JORNADA, EXPEDIENTE E REMIÇÃO DE PENA

3.1 JORNADA DE TRABALHO

3.1.1 Fica definido como Jornada de Trabalho o período diário durante o qual a PPL exerce atividade laboral junto a um canteiro de trabalho.

3.1.2 Em consonância com o Art. 33 da LEP, a Jornada de Trabalho não será inferior a 06 (seis) nem superior a 08 (oito) horas.

3.1.3 Para Jornadas de Trabalho de 06 (seis) horas, será concedido um período de intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos. Neste caso, a jornada poderá ser dividida em até 02 (dois) turnos.

3.1.4 Para Jornadas de Trabalho superiores a 06 (seis) horas, haverá um período de intervalo intrajornadas para repouso ou alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, não podendo exceder 02 (duas) horas. Neste caso, a jornada deverá ser dividida em, no mínimo, 02 (dois) turnos.



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

3.2 EXPEDIENTE DE TRABALHO

3.2.1 Fica definido como Expediente de Trabalho o conjunto de Jornadas de Trabalho exercidas durante um período semanal por uma PPL.

3.2.2 O Expediente de Trabalho não poderá ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.2.3 Deverá ser concedido descanso aos domingos e feriados, podendo ser designado horário especial aos canteiros destinados à conservação e manutenção do estabelecimento penal, incluindo, nestes, aqueles canteiros voltados à distribuição de alimentação.

3.3 REMIÇÃO DE PENA

3.3.1 A remição de pena seguirá o que preconiza o art. 126da LEP em seu §1º, inciso II, sendo 01 (um) dia de remição de pena a cada 03 (três) dias de trabalho.

3.3.2 Jornadas de trabalho que não alcancem o mínimo exigido no item 3.1.2 não poderão ser contabilizadas acumuladamente para fins de remição.

3.3.3 Em conformidade com o § 4º do art. 126 da LEP, a PPL que sofrer acidente de trabalho continuará a beneficiar-se da remição de pena pelo período em que ficar impossibilitada de retornar ao labor; o mesmo é válido para casos de enfermidade, sendo necessário, para ambos os casos, laudo ou atestado médico indicando CID e período de afastamento das atividades laborais.

3.3.4 Atenta-se, ainda, ao descrito no art. 130 da LEP e no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), aqui transcritos:

“Art. 130. Constitui o crime do [artigo 299 do Código Penal](#) declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.”

“Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

4. MOVIMENTAÇÃO DE PPL EM CANTEIRO DE TRABALHO

4.1 ALOCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PPL EM CANTEIROS DE TRABALHO

4.1.1 A Comissão Técnica de Classificação – CTC de cada estabelecimento penal procederá à avaliação e classificação das PPLs, indicando aquelas aptas a trabalhar, com orientações gerais sobre a modalidade de canteiro de trabalho que subsidiará sua admissibilidade inicial ou eventual transferência;

4.1.2 Para efeitos de avaliação, deverão ser considerados os seguintes aspectos: bom comportamento; facilidade de relacionamento; aptidão; assiduidade; higiene pessoal; condições físicas/saúde; tempo de permanência no estabelecimento penal;

4.1.3 As PPLs em tratamento psiquiátrico, cumprindo Medida de Segurança, e as PPLs em tratamento clínico que cumprem reclusão, deverão ser avaliadas também pela Terapia Ocupacional;

4.1.4 Na ausência de corpo técnico para compor a CTC no estabelecimento penal, caberá ao Diretor a avaliação e classificação das PPLs.

4.2 DESALOCAÇÃO DE PPL EM CANTEIROS DE TRABALHO

4.2.1 As PPLs serão desaloçadas de um canteiro de trabalho nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do responsável pelo canteiro, mediante registro dos motivos e justificativa;
- b) Constatação de inaptidão profissional ou desinteresse pessoal;
- c) Falta de zelo com os materiais de trabalho;
- d) Registro de até 03 (três) faltas não justificadas, dentro de um mês;
- e) Indisciplina, com registro em Comunicado Interno e posterior sanção do Conselho Disciplinar;
- f) Transferência de estabelecimento penal; quando da progressão de regime, a desalocação dar-se-á no momento da remoção, e não da concessão do benefício.



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



- g) Manifestação expressa da vontade do preso;
- h) Interesse da administração, mediante registro dos motivos e justificativa.

5. REMUNERAÇÃO E TAXAS

Tem-se por remuneração o valor percebido ao final de um mês pela PPL que desempenha atividade laboral em canteiro de trabalho.

5.1 FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os canteiros de trabalho serão remunerados conforme as seguintes classificações:

- 5.1.1 Por produção: a remuneração é dada de acordo com a quantidade de itens produzidos no decorrer de um mês;
- 5.1.2 Por dia trabalhado: a remuneração é calculada levando em consideração a soma dos dias trabalhados durante um mês;
- 5.1.3 Por valor mensal previsto: a remuneração é apurada de acordo com o valor previamente estabelecido para um mês trabalhado, descontando-se as faltas injustificadas;
- 5.1.4 Não remunerado: destinado a trabalhos voluntários ou de artesanato.

5.2 VALOR DA REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração será definido de acordo com a modalidade do serviço prestado, sendo:

5.2.1 Artesanato: a comercialização e conseqüente resultado econômico dos itens produzidos nessa modalidade não são de responsabilidade do DEPPEN ou de qualquer outro órgão do Governo do Estado do Paraná, sendo atribuição dos familiares das PPLs ou de entidades sem fins lucrativos que apoiem essa prática nos estabelecimentos penais;

5.2.2 CLT: a remuneração das PPLs aqui alocadas é definida pelas instituições tomadoras da mão de obra, devendo estas observar os regramentos da CLT referentes a pagamento de salários e benefícios, assim como ao recolhimento de contribuições e impostos ali determinados;

5.2.3 Cooperado: a remuneração será devidamente estipulada nos Termos de Cooperação firmados para a utilização da mão de obra, não podendo o montante mensal ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo nacional vigente, como preconiza o caput do Art. 29da LEP;

5.2.3.1 Poderá ser autorizado, quando solicitado pela empresa conveniada e mediante parecer favorável da Direção do estabelecimento penal, período de treinamento por prazo



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



máximo de 30 (trinta) dias, no qual, decorrido este prazo, a instituição tomadora da mão de obra fornecerá certificado contendo a capacitação atingida, sendo que sua remuneração mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

5.2.3.2 Após o período de treinamento, e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não poderá a PPL ser desalocada do canteiro de trabalho, salvo pelos motivos elencados nos itens “c” ao “h” do item 4.2.1;

5.2.3.3 O período de treinamento será permitido apenas para canteiros de trabalho instalados no interior de estabelecimentos penais.

5.2.4 Próprio: suas remunerações serão definidas por Deliberação do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná específica para este fim;

5.2.5 Voluntário: como o próprio nome da modalidade sugere, estes canteiros são para prestação de trabalhos filantrópicos, sem recebimento de remuneração.

5.3 TAXA FUPEN

É devida, pelas instituições cooperadas, a título de Taxa FUPEN, percentual sobre a mão de obra das PPLs que a elas prestam serviços, que será revertida ao FUPEN para pagamento da remuneração dos canteiros próprios;

5.3.1 Instituições privadas e Órgãos Públicos: a Taxa FUPEN será definida por Deliberação do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná específica para este fim;

5.3.2 As instituições cooperadas instaladas no interior de estabelecimentos penais que venham a realizar obras de melhorias, adequações, adaptações e/ou instalações, com caráter permanente, poderão ter os custos desembolsados abatidos na Taxa FUPEN, mediante aprovação do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário.

5.4 TAXA DE OCUPAÇÃO

É devido, pelas instituições cooperadas instaladas no interior de estabelecimentos penais, a título de Taxa de Ocupação, percentual sobre a mão de obra das PPLs que a elas prestam serviços, que serão revertidos ao FUPEN para compra de equipamentos e realização de melhoria das instalações dos canteiros próprios.

5.4.1 Empresas que possuem maquinário em que haja considerável consumo de energia elétrica, hospedadas em estabelecimentos onde seja possível a instalação de medidor de



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



energia, deverão arcar com os custos pela instalação desse aparelho, bem como pelo pagamento da energia consumida, ficando isentas da Taxa de Ocupação;

5.4.2 Em estabelecimentos onde não é possível realizar a instalação do aparelho descrito no item anterior, as empresas ali instaladas terão incidência de 25% sobre o valor da mão de obra a título de Taxa de Ocupação;

5.4.3 Empresas que não possuem maquinário movido à energia elétrica, serão isentadas desta taxa.

6. RELATÓRIOS E REGISTROS

6.1 RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

6.1.1 Nos canteiros próprios, a DIOQ de cada estabelecimento penal deverá realizar o registro das entradas, a utilização de insumos e matérias-primas, bem como a saída de produtos acabados, respeitando-se as normas de segurança do estabelecimento penal;

6.1.2 Deverão as DIOQs dos estabelecimentos que possuem canteiros próprios de produção, até o quinto dia útil do mês subsequente, enviar, via protocolo digital, o relatório para a DPD, contendo o resultado obtido pelos canteiros de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas e das distribuições realizadas, devendo ser assinado pelo chefe da divisão em conjunto com a Direção do estabelecimento penal;

6.1.3 Os horários de entrada e saída dos materiais acima referidos ocorrerão, preferencialmente, em horário de expediente da administração do estabelecimento penal, e deverão ser acompanhados de Ordem de Serviço emitida pela DPD.

6.2 RELATÓRIOS DE FREQUÊNCIA

6.2.1 O controle da frequência, das horas trabalhadas ou da produção obtida, é de responsabilidade dos monitores, no caso de entidades cooperadas ou beneficiadas por serviços voluntários, e das Inspetorias de cada plantão, nos casos de canteiros próprios e de artesanato, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, contendo o registro das presenças, das ausências, dos dias de folga (se houver), quantidade diária de horas trabalhadas ou a quantidade produzida;

6.2.2 Para os canteiros regidos pela CLT, o controle de frequência é de responsabilidade exclusiva do tomador da mão de obra;



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



6.2.3 Os responsáveis pelos canteiros de trabalho deverão encaminhar para a DIOQ do estabelecimento penal, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, folha de frequência das PPLs alocadas durante o período naquele canteiro; o mesmo é válido para os canteiros da modalidade CLT, em analogia ao §1º do Art. 129 da LEP;

6.2.4 Caso não seja atendido o prazo estipulado no item 6.2.3, o canteiro poderá ter suas atividades suspensas;

6.2.5 A Direção do estabelecimento penal deverá realizar inspeções periódicas nos canteiros externos, a fim de averiguar a frequência e, além dela, as condições de higiene e trabalho, o fornecimento e a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos, bem como a disciplina.

6.3 REGISTRO DE FREQUÊNCIA

6.3.1 As DIOQs dos estabelecimentos penais deverão realizar o registro das frequências no SIGEP até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, impreterivelmente;

6.3.2 Após o registro das frequências, é dever da DIOQ fazer a conferência das informações registradas, através do Gráfico de Frequências emitido pelo SIGEP.

6.4 FOLHA DE CUSTOS

6.4.1 No SIGEP, todo estabelecimento penal com canteiro de trabalho ativo terá sua folha de custos, onde constarão:

- a) Quadro de Custos, com informações resumidas dos canteiros de trabalho:
 - Nome do canteiro,
 - Quantidade de Vagas e número de PPL alocadas;
 - Percentual de Ocupação;
 - Razão Social;
 - Custo total; e
 - Valor de Encargos (se houver).
- b) Gráfico de custos do estabelecimento penal: representação gráfica dos custos apurados em cada canteiro de trabalho;



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



c) Detalhamento dos canteiros de trabalho, contendo:

- Relação de canteiros ativos;
- Razão Social;
- Ocupação;
- Forma de remuneração;
- Valor total da mão de obra;
- Valor estimado dos encargos (se houver);
- Custo total do canteiro (mão de obra mais encargos);
- Relação dos presos implantados no canteiro e seus respectivos dias remunerados e remuneração.

6.4.2 Após realizar as operações descritas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, a DIOQ deverá realizar a atualização dos custos de cada canteiro, para apurar as remunerações a serem recebidas pelas PPLs e o custo de cada canteiro;

6.4.3 Levantados os custos e remunerações, bem como conferidos os valores e informações, a DIOQ aprovará os custos de cada canteiro e a folha de custos, enviando para análise da Direção do estabelecimento penal;

6.4.4 A Direção do estabelecimento penal analisará os custos aprovados pela DIOQ e, caso concorde, realizará a aprovação da folha de custos, comunicando à DPD e autorizando a emissão de cobranças às entidades cooperadas e realização de pagamentos das PPLs; caso discorde dos dados enviados pela DIOQ, a Direção poderá reprová-la e emitir parecer para que a DIOQ refaça os lançamentos.

6.4.5 A aprovação da folha de custos deverá ser realizada até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, impreterivelmente.

7. PECÚLIO, BENEFICIÁRIOS E PAGAMENTOS

7.1 CONSTITUIÇÃO DE PECÚLIO

7.1.1 Toda PPL que exerça atividade laboral em canteiro de trabalho remunerado terá aberta conta poupança prisional em banco oficial conveniado com o Governo do Estado do Paraná, a fim de recebimento do montante obtido mensalmente, fruto de seu trabalho;

7.1.2 A conta poupança prisional será de titularidade do FUPEN, vinculada ao prontuário da PPL, e seu saldo poderá ser levantado mediante regras estabelecidas em Portaria específica para este fim.



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



7.2 BENEFICIÁRIOS

7.2.1 Em atenção ao exposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 29, § 1º da LEP, a PPL alocada em canteiro de trabalho remunerado poderá nomear um beneficiário para receber até 80% (oitenta por cento) de sua remuneração, mediante assinatura de Nomeação de Beneficiário específica para este fim (ANEXO IV), devidamente referendada pela Direção do estabelecimento penal;

7.2.2 É vedada a nomeação de beneficiário que seja Servidor Público Estadual da ativa, ocupante de Cargo Efetivo ou Cargo Comissionado, ou ainda que seja servidor temporário ou funcionário terceirizado que atue na alçada do DEPPEN;

7.2.3 O beneficiário deverá estar devidamente cadastrado junto ao SIGEP, com suas informações pessoais completas;

7.2.4 Em posse da Nomeação de Beneficiário e de cópia dos documentos bancários fornecidos pelo beneficiário, a DIOQ do estabelecimento penal realizará, no SIGEP, a vinculação do beneficiário ao prontuário da PPL;

7.2.5 A Nomeação de Beneficiário, juntamente com a cópia dos documentos bancários, deverá ser arquivada junto ao prontuário da PPL, a fim de acompanhá-la durante o seu cumprimento de pena;

7.2.6 Cada beneficiário poderá receber parte do pagamento de até 05 (cinco) PPLs simultaneamente;

7.2.7 Independente de motivação, e sempre que assim o desejar, poderá a PPL solicitar a revogação da Nomeação de Beneficiário outorgada, mediante assinatura em documento específico para este fim (ANEXO V), devidamente referendada pela Direção do estabelecimento penal;

7.2.8 O documento de revogação deverá ser arquivado junto ao prontuário da PPL, a fim de acompanhá-la durante o seu cumprimento de pena;

7.2.9 Para realizar a nomeação de novo beneficiário, a PPL deverá cumprir um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da revogação, ainda que se trate da indicação de pessoa nomeada anteriormente, exceto em caso de faleci-



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



mento do favorecido, mediante comprovação, onde a substituição poderá ocorrer a qualquer tempo;

7.2.10 Em caso de evasão, fuga, progressão para regime aberto ou cumprimento de regime semiaberto harmonizado, e ainda em concessão de Alvará de Soltura (exceto em termos), o beneficiário será automaticamente cancelado.

7.3 PAGAMENTOS

7.3.1 O pagamento da remuneração dos canteiros próprios ocorrerá após a aprovação das folhas de custos de todos os estabelecimentos penais e unificação dos relatórios pela DPD. De posse do relatório mensal de pagamentos, individualizados por estabelecimento penal, a DPD os encaminhará ao FUPEN para realização do processo de despesa e consequente pagamento dos valores devidos às PPLs e seus beneficiários, se houver;

7.3.2 O repasse da remuneração das PPLs alocadas em canteiros de entidades cooperadas ocorrerá após a aprovação de todas as folhas de custos, onde a DPD emitirá cobrança para as instituições conveniadas, que deverão realizar o pagamento através de boleto bancário em favor do FUPEN, com data de vencimento estipulada nos Termos de Cooperação. Após a realização do pagamento do boleto bancário, o FUPEN realizará o repasse dos valores às PPLs e seus beneficiários, se houver;

7.3.3 Caso o boleto bancário não seja quitado em até 07 (sete) dias após seu vencimento, a Direção-Geral do DEPPEN suspenderá as atividades do canteiro de trabalho inadimplente;

7.3.4 Após a suspensão do canteiro, e persistindo a situação de inadimplência, a DPD notificará a entidade para que realize a quitação do débito em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da cobrança amigável;

7.3.5 Não sendo cumprida a obrigação de pagamento dentro do prazo estipulado no item anterior, será aberto pela DPD protocolo de cobrança via inscrição em dívida ativa do Estado;

7.3.6 Os valores referentes às folhas de pagamentos serão depositados, exclusivamente, mediante pagamento ou repasse do FUPEN, obedecendo ao obtido pelo desempenho das atividades laborais de cada PPL, e sua distribuição será realizada diretamente na conta poupança da PPL e do beneficiário, se houver;



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



7.3.7 De conformidade à legislação e ao Termo de Cooperação pactuado, o DEPPEN e o FUPEN não se responsabilizam pela utilização de quaisquer outros meios ou recursos para pagamento das PPLs, senão os créditos efetuados de acordo com os valores constantes nas folhas de pagamentos aprovadas pelos estabelecimentos penais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1.1 Se tratando de PPL em cumprimento de pena em regime fechado, para canteiros de trabalhos externos, devem ser observadas as imposições previstas nos artigos 36 e 37 da LEP, cabendo ao Diretor do Estabelecimento as medidas administrativas visando a liberação das PPLs ao trabalho, com a devida comunicação à Vara de Execuções Penais; caso o convênio firmado não atenda ao previsto no caput do Art. 36 da LEP, as PPLs somente poderão ser alocadas no canteiro de trabalho externo mediante prévia autorização judicial, requerida pela Direção do estabelecimento penal onde se encontra alojada a P-PL;

8.1.2 A organização e os métodos de trabalho devem aproximar-se o mais semelhante possível aos que são submetidos nos ambientes fora do sistema prisional, a fim de preparar a PPL para as condições de uma vida profissional normal;

8.1.3 Deverão ser adotadas medidas de desenho universal, acessibilidade e adaptações razoáveis, assim como para o provimento adequado de condições de higiene e segurança do trabalho, para PPL que seja considerada pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida;

8.1.4 Quando do acontecimento de acidente de trabalho, deverá ser lavrado Comunicado Interno pela Inspeção do plantão do estabelecimento penal, relatando a ocorrência dos fatos, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades;

8.1.5 A PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais; durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a beneficiar-se da remuneração e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após o afastamento;

8.1.6 É vedada qualquer forma de injúria, discriminação ou de exposição pejorativa da PPL, que lhe ofenda a dignidade em razão de sua condição ou de sua raça, cor, etnia,



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, idioma, opinião política, fortuna, nascimento, cultura, procedência nacional ou social, religião ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana, assim como submetê-la à realização de trabalhos desiguais aos prestados pelos demais empregados da instituição tomadora da mão de obra, e, ainda, a tratamento desumano e degradante, sendo dever de todos a comunicação imediata à autoridade competente quanto a qualquer forma de ameaça ou de violação ao aqui descrito;

8.1.7 Casos omissos deverão ser tratados junto à DPD / DEPPEN;

8.1.8 As presentes Normas Gerais de Canteiro de Trabalho entram em vigor na data da publicação da Portaria que as estabelecem (Portaria 121/2023).



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



ANEXO I

PROPOSTA PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

e-mail: _____

Contatos: a) _____ Telefone: _____

b) _____ Telefone: _____

1) Descreva o trabalho a ser realizado:

2) Em qual local:

Estabelecimento Penal (Qual?) Na própria empresa Outro Local (Onde?)

Obs.: Para canteiros externos, a instituição declara estar ciente que deverá fornecer aos presos alimentação durante o período de trabalho, assim como o transporte de ida e volta até o estabelecimento penal, conforme horário pré-estabelecido pela Direção e a Cooperada.

3) Qual o cronograma de produção e as metas a serem atingidas durante os próximos 12 (doze) meses, a partir do início das atividades no canteiro? (Planilha detalhada deverá ser fornecida a parte)



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



4) Descreva como deverá ser o processo de produção:

5) Discriminar o tipo de material a ser utilizado na execução dos serviços:

6) Existe o risco quanto ao armazenamento da matéria prima e /ou da produção no estabelecimento penal? Quais? (Canteiros Internos)

7) Qual a quantidade mínima e a quantidade máxima de presos que serão necessários?

Mínimo: _____

Máximo: _____

7.1) Quantos empregados registrados a empresa possui?

8) Qual o tipo de qualificação que o preso deverá possuir, para a execução dos serviços? (ex: idade, grau de escolaridade, possuir alguma experiência, etc).



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



9) Será fornecido uniforme ou assemelhado? Dê que tipo?

10) Existe risco para os presos e para os funcionários durante a execução dos serviços? Quais?

11) Existe necessidade de equipamentos de segurança para o funcionário e para os presos durante a execução dos serviços? Quais

12) A(s) instalação(s) ou espaço(s) disponibilizado(s) pelo estabelecimento penal atendem à expectativa? (Canteiros Internos)

13) Deverá ser feita alguma adequação ou reforma? Quais? (Canteiros Internos)

13.1 Se a resposta for positiva, quem fornecerá o material:

() Conveniada () Estabelecimento Penal () DEPPEN



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



14) Quais os tipos de máquinas e equipamentos que deverão entrar no estabelecimento penal? (listar e especificar) (Canteiros Internos)

15) Quais os tipos de ferramentas que serão utilizadas no interior do estabelecimento penal? (listar e especificar) (Canteiros Internos)

16) Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o Diretor do estabelecimento penal responsável por avaliar esta isenção. Caso não seja possível esta instalação será cobrada a taxa de ocupação. (25% do salário mínimo por preso implantado). (Canteiros Internos)

17) Com qual frequência (dia/mês), a empresa deverá realizar a entrada e a retirada da matéria prima e/ou produção, no estabelecimento penal? (Canteiros Internos)

18.1) Qual o tipo de veículo será utilizado no transporte do material (Especificar) (Canteiros Internos)



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



19) A empresa disponibilizará um ou mais representante(s) para acompanhar diariamente, no interior do estabelecimento penal, as atividades desenvolvidas no canteiro? Quantos? (Canteiros Internos)

19.1) Se positivo, os funcionários da empresa necessitarão utilizar o refeitório do estabelecimento penal para fazer suas refeições? Quantos? (Canteiros Internos)

Obs.: A empresa deverá formalizar a solicitação junto à Direção do estabelecimento penal para apreciação, com o(s) nome(s) devidamente identificados.

20)

Canteiro Interno / Externo	
Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº _____ do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário	
Composição da Remuneração	
(Salário Mínimo Nacional – R\$ _____ Janeiro / _____)	
Valor da mão de obra (75% do salário mínimo nacional)	R\$ _____
Taxa FUPEN (25% do salário mínimo nacional)	R\$ _____
Custo total mensal (por preso) 100% do salário mínimo nacional	R\$ _____

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e nome legível do representante da Empresa



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



ANEXO II

PROPOSTA PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA OU ÓRGÃOS PÚBLICOS PARECER DO ESTABELECIMENTO PENAL

Estabelecimento Penal: _____

Instituição Proponente: _____

Baseado nas informações fornecidas pela empresa e na Proposta Para Firmar Termo de Cooperação, a Direção do (*nome do estabelecimento penal*) se manifesta em conjunto com a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ, Divisão de Administração e Finanças - DIAF e com a Divisão de Segurança e Disciplina – DISED, quanto a viabilidade da instalação e/ou a execução dos serviços dentro ou fora do estabelecimento penal.

a. DIOQ – Parecer (considerando as informações fornecidas pela a empresa, em especial as questões de nºs. 1 à 12, 22, e 23), e outras informações que se fizerem necessárias:

() Favorável () Desfavorável

Justificativa:

Cidade (PR), ____ / ____ / ____.

(Nome completo)

Chefe da DIOQ



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



b. DIAF – Parecer (considerado as informações fornecidas pela empresa, em especial as questões de nºs. 1 à 4, 13 à 18, 20 à 21), e outras informações que se fizerem necessárias:

() Favorável () Desfavorável

Justificativa:

Cidade (PR), ____ / ____ / ____.

(Nome completo)

Chefe da DIAF

c. DISED – Parecer (considerando as informações fornecidas pela empresa, em especial as questões de nºs. 1 à 7, 18, 19, 22 e 23)), e outras informações que se fizerem necessárias:

() Favorável () Desfavorável

Justificativa:

Cidade (PR), ____ / ____ / ____.

(Nome completo)

Chefe da DISED



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



d. Direção – Parecer (considerando as informações fornecidas pela empresa e também os pareceres da DIOQ, DIAF e DISED):

() Favorável () Desfavorável

Justificativa:

À DPD/DEPPEN

Cidade (PR), ____ / ____ / ____.

(Nome completo)

Diretor do (Estabelecimento Penal)



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____ / ____

De	Direção – DEPPEN
Para	<i>(Estabelecimento Penal)</i>
Empresa	
Endereço	
CNPJ	
Contato	
Telefones	
E-mail	

ASSUNTO: Vagas em canteiro de trabalho – Canteiros Próprios

Autorizo a liberação de *(número de vagas)* vagas em canteiro de trabalho, para utilização da mão de obra de presos na execução de serviços de *(descrição dos serviços)*, nas dependências do *(local de trabalho)*.

PAGAMENTO MENSAL

Remuneração da mão de obra prisional R\$ ____

Taxa FUPEN..... R\$ ____

Custo Mensal por preso implantado *(Total)* R\$ ____

Taxa FUPEN conforme Resolução ____/____ – Conselho Diretor do Fundo Penitenciário

Ordem de Serviço válida para o período de *(data início)* a *(data fim)*

Curitiba (PR), ____ / ____ / ____.

(Nome do Diretor)

Diretor Geral – DEPPEN



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



ANEXO IV NOMEAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Eu, _____,
Prontuário nº _____, filho de _____ e de _____,
nomeio como beneficiário o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____
para que passe a receber até 80% (oitenta por cento) de minha remuneração mensal decorrente de atividade laboral, por meio de depósito bancário em conta de sua titularidade no Banco do Brasil, Agência nº _____, Conta Poupança nº _____, conforme normas estabelecidas pela Portaria nº. ____ / ____.

Estou ciente que, qualquer alteração que se fizer necessária, deverá ser comunicada a Divisão de Ocupação e Qualificação do estabelecimento penal para as providências cabíveis, e, ainda, que a substituição do beneficiário ensejará um período de carência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da revogação.

Declaro que é de livre e espontânea vontade que assino a presente nomeação, sem sofrer qualquer tipo de coação para isso.

(Cidade) / PR, ____ de _____ de _____.

(Nome do preso)

(nome do Diretor da Unidade)

Diretor da (Estabelecimento Penal)



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR



ANEXO V REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO

Eu, _____,
Prontuário nº _____, solicito a **REVOGAÇÃO** da Nomeação de Beneficiário por
mim outorgada em favor de _____, portador(a) do
CPF nº _____, Banco do Brasil, , Agência nº _____, Conta
Poupança nº _____.

Estou ciente de que a substituição do beneficiário ensejará um período de carência de
180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da revogação.

Declaro que é de livre e espontânea vontade que assino a presente nomeação, sem
sofrer qualquer tipo de coação para isso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Cidade) / PR, ____ de _____ de _____.

(Nome do preso)

(nome do Diretor da Unidade)

Diretor da (Estabelecimento Penal)